



ESTADO DA BAHIA

prefeitura municipal de Inhambupe

LEI Nº 004 DE 16 DE OUTUBRO DE 1992.

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito Especial no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para a implantação de uma oficina de fábrica de farinha na localidade de Logoa Seca e aprova o referido convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e a Prefeitura Municipal de Inhambupe".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE - ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe são facultadas,

Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para a implantação de uma oficina de fábrica de farinha na localidade Lagoa Seca, compreendendo as obras civis e equipamentos, ficando também aprovado o convênio para tal finalidade celebrado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e a Prefeitura Municipal de Inhambupe;

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito especial, decorrem da anulação de Dotação Orçamentária 4110 - Obras e Instalações da Unidade Orçamentária - 2.04 - Serviço de Educação e Cultura, Projeto 08421881-002 - construção de Escolas no Município em igual quantia ao presente Crédito;

Art. 3º - As cláusulas do convênio, ora aprovado, ficam fazendo parte integrante desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura no referido convênio, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA

**prefeitura
municipal
de Inhambupe**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, aos 16
dias do mês de outubro de 1992.

Edmundo de Souza Reis
EDMUNDO DE SOUZA REIS
Secretária Municipal.

Pedro Olivaldo da Rocha Reis
PEDRO OLIVALDO DA ROCHA REIS
Prefeito Municipal.